

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 00/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2023

MINUTA

Aos xxxx dias do mês de xxxxx de 2023, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 4333/2023, **JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**, Brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, nomeado através da Portaria Nº 103/2023 de 12 de julho de 2023, **PAULO JOSÉ STIVAL COELHO**, Brasileiro, Engenheiro Eletricista,, daqui em diante designada meramente **CODAU**, resolve Registrar os Preços do **PRESTADOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2023**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023: _

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **PRESTADOR** registrado, para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de verificação de hidrômetros, conforme as especificações contidas no termo de referência, anexo II deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Hidrometração e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento., e em conformidade com o termo de Referência e o edital anexo ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 00/2023**.

a) **PRESTADOR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº

xxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, Contatos: Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx - E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx/xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 Os **PRESTADORES** relacionados abaixo concordam em fornecer o objeto desta ata de registro de preços no valor e condições pactuados com empresa vencedora, devendo para tanto ser respeitada a seguinte ordem de classificação:

1ª **PRESTADOR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX Rua; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/XX, Telefone:xxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal: xxxxxxxxxxxx

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O ajuste com o **PRESTADOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº 00/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2023;**

3.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **PRESTADOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2023;**

3.2 O **PRESTADOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2023.**

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 A **CODAU** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **PRESTADOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº 00/2023** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Negociação de preços registrados

5.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODAU convocará o **PRESTADOR para** negociar a redução do preço registrado.

5.2.2 Caso o **PRESTADOR** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **PRESTADOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.3 A CODAU convocará os **PRESTADORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a CODAU procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 163 do Decreto

Municipal nº 3.815/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

- 5.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **PRESTADOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **PRESTADOR** requerer a **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.6 O **PRESTADOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **PRESTADOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.8 Na hipótese de cancelamento do registro do **PRESTADOR**, a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1 O **PRESTADOR** registrado terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº 00/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2023** sem motivo justificado;
 - b) Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar manter o preço registrado;

- d) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Houver razões de interesse público;

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

6.3 O **PRESTADOR** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R valor do reajustamento;

V valor da base de cálculo;

I_1 nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

I_0 nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

9.1 A retirada do hidrômetro nas dependências da Codau deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da solicitação formal a ser emitida pelo Codau junto ao setor de Hidrometria, situado no Centro de Reservação 02, Rua Delfim Moreira, 762, bairro: Fabrício, nesta cidade de Uberaba/MG.

9.2 **Os respectivos laudos e análises deverão ser encaminhados aos gestores e fiscais do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva retirada dos medidores.**

9.3 Ocorrendo a aprovação preliminar do laudo pela Codau, deverá ocorrer a devolutiva dos medidores no local estabelecido no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da formalização da aceitação do laudo.

9.4 Por ocasião da entrega, o **PRESTADOR** deverá colher o comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.

9.5 **A nota fiscal / fatura deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.**

9.6 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os aparelhos que atendam às especificações constantes no edital no Termo de Referência e na ata de registro de preços.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 **A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:**

- * **Gestor:** Armandino Chaves de Carvalho - Mat.
- * **Gestor Suplente:** Catarina Filipe Hummel - Mat.
- * **Fiscal:** André dos Reis Amaral - Mat.
- * **Fiscal Suplente:** Olavo Bento Júnior - Mat.

10.1 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça

às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;

10.2 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

10.3 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal 3.815/2023.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a CODAU divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS

ITEM	CÓDIGO CODAU	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	0130.00235	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	1000 SV	R\$ 0,00	R\$ 0.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 0.000,00

13.1 O valor total global da presente Ata é de **R\$ 00,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

13.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da **CODAU** conforme dotação orçamentária rubrica de nº 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – Ficha 2288 – Fonte 1.753 e do

seu vigente orçamento.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela **CODAU** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá estar informado na proposta do **PRESTADOR**.

14.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CODAU, dar-se-á no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços considerados conformes. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolada juntamente com a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal), Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do FORNECEDOR possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O **PRESTADOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2023**.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº 00/2023** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estar justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de iguais teores e formas, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), xx de xxxxxx de 2023.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente

Paulo José Stival Coelho
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal